



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.671-B, DE 2021

(Do Sr. Pedro Uczai e outros)

Institui a Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. ALEXANDRE PADILHA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação (relatora: DEP. SÂMIA BOMFIM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PEDRO UCZAI e outros)

Institui a Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19, com início no dia 17 de outubro de cada ano.

Parágrafo 1º. A Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19 tem por objetivo realizar atividades, em todo o território nacional, anualmente, em torno das políticas públicas necessárias à promoção dos direitos das vítimas da COVID-19, em particular os direitos às políticas públicas de Seguridade Social (Saúde, Assistência e Previdência Social).

Parágrafo 2º. Durante essa Semana Nacional, serão realizadas palestras, debates, campanhas educativas por meios de comunicação e redes sociais e mobilizações com os objetivos de proporcionar uma adequada informação às vítimas da COVID-19, seus familiares e a população em geral sobre as consequências da pandemia do coronavírus e as políticas públicas à disposição da comunidade em atenção às consequências sanitárias e sociais da COVID-19.

Parágrafo 3º. A abertura da Semana se dará no Dia Nacional da Vacinação, e entre as suas atividades constarão sempre a educação sanitária para a necessidade e diretrizes da imunização da população contra a COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218780297000>



* c d 2 1 8 7 8 0 2 9 7 0 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia em curso se transformou numa inominável tragédia atravessada pela morte, pelo desamparo e pelo luto, um fenômeno social que impacta de forma direta e indelével a vida de milhões de brasileiros e brasileiras. Pessoas afetadas pela morte de seus parentes e pessoas próximas que formam a rede de afetos, atravessadas pela vivência da doença que, sendo leve, impôs o medo pela incerteza do futuro e, sendo grave, marcou pelo sofrimento dos mais variados sintomas cujo mais eloquente é a falta de ar. Eca a frase – “eu não consigo respirar”.

Memória, em certo sentido, é uma repetição. Mas repetir é o imperativo para a elaboração. Não se elabora no silêncio do esquecimento. Repetir em contextos acolhedores é a possibilidade de sarar feridas pela construção de sentidos, pela identificação de solidariedades e pelo desfazimento dos nós, permitindo, ou mesmo propondo, olhar para a frente, apontar futuros e plasmar utopias.

O presente projeto de lei, elaborado em colaboração com a Associação Vida e Justiça em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19, cria a Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19, com início no dia 17 de outubro de cada ano, que pretende realizar atividades, em todo o território nacional, anualmente, em torno das políticas públicas necessárias à promoção dos direitos das vítimas da COVID-19, em particular os direitos às políticas públicas de Seguridade Social (Saúde, Assistência e Previdência Social).

Durante essa Semana Nacional, serão realizadas palestras, debates, campanhas educativas por meios de comunicação e redes sociais e mobilizações com os objetivos de proporcionar uma adequada informação às vítimas da COVID-19, seus familiares e a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218780297000>



população em geral sobre as consequências da pandemia do coronavírus e as políticas públicas à disposição da comunidade em atenção às consequências sanitárias e sociais da COVID-19.

A abertura da Semana se dará no Dia Nacional da Vacinação, e entre as suas atividades constarão sempre a educação sanitária para a necessidade e diretrizes da imunização da população contra a COVID-19.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas Parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2021.

Deputado **PEDRO UCZAI**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218780297000>



* C D 2 1 8 7 8 0 2 9 7 0 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Pedro Uczai)

Institui a Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD218780297000, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 3 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 4 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 5 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 6 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 7 Dep. Padre João (PT/MG)
- 8 Dep. Leo de Brito (PT/AC)
- 9 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 10 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 11 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 12 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 13 Dep. Bohn Gass (PT/RS) *-(p_7800)
- 14 Dep. Marcon (PT/RS)
- 15 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 16 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 17 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 18 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 19 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 20 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)
- 21 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)
- 22 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 23 Dep. Paulão (PT/AL)
- 24 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 25 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218780297000>



- 26 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 27 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 28 Dep. Zé Carlos (PT/MA)
- 29 Dep. Paulo Guedes (PT/MG)
- 30 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 31 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 32 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 33 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 34 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 35 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 36 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 37 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218780297000>

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.671, DE 2021

Institui a Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19.

Autores: Deputados PEDRO UCZAI E OUTROS

Relator: Deputado ALEXANDRE PADILHA

I - RELATÓRIO

A Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19, que se propõe instituir, seria celebrada anualmente, a partir do dia 17 de outubro, que é o Dia Nacional da Vacinação, por meio da realização, em todo o território nacional, de palestras, debates, campanhas educativas por meios de comunicação e redes sociais e mobilizações com os objetivos de proporcionar uma adequada informação às vítimas da COVID-19, seus familiares e a população em geral sobre as consequências da pandemia do coronavírus e as políticas públicas voltadas à promoção de seus direitos, especialmente no que concerne às áreas de saúde, assistência e previdência social.

A Justificação do projeto de lei consigna que ele foi elaborado em colaboração com a Associação Vida e Justiça em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19.

Não foram apresentadas emendas à proposição, que se sujeita à apreciação conclusiva deste Colegiado – o único incumbido da análise de mérito – e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no que diz respeito aos aspectos jurídicos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211143587700>



II - VOTO DO RELATOR

A mera existência da Associação Vida e Justiça em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19, parceira na elaboração do projeto sob apreço, segundo seus autores, já demonstra que a pandemia da doença infecciosa causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) é marcada não apenas por mortes, sofrimento e sequelas físicas e psíquicas, mas também pelo luto e pelo desamparo.

Nesse contexto, afigura-se meritória e oportuna a proposta de instituição da Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19, a ser celebrada, anualmente, a partir do Dia Nacional da Vacinação (17 de outubro), mediante realização de palestras, debates, campanhas educativas e mobilizações destinadas a proporcionar adequada informação à população em geral e, especialmente, às vítimas da COVID-19 e seus familiares, sobre as consequências sanitárias, psicológicas e sociais da pandemia e sobre as políticas públicas correspondentes, notadamente no que concerne às áreas de saúde, assistência e previdência social.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.671, de 2021.

Sala da Comissão, em 13 de outubro de 2021.

Deputado ALEXANDRE PADILHA
Relator

2021-16604



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211143587700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.671, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.671/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alexandre Padilha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Jandira Feghali, Josivaldo Jp, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mário Heringer, Miguel Lombardi, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Rejane Dias, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Adriano do Baldy, André Janones, Daniela do Waguinho, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Edna Henrique, Emidinho Madeira, Felício Laterça, Heitor Schuch, Jaqueline Cassol, Jhonatan de Jesus, João Campos, José Rocha, Lauriete, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Milton Coelho, Padre João, Professor Alcides, Professora Dorinha Seabra Rezende e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210831635200>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.671, DE 2021

Institui a Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19.

Autores: Deputados PEDRO UCZAI E OUTROS

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Pedro Uczai e outros, institui a Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19, com início no dia 17 de outubro de cada ano. A semana terá por objetivo realizar atividades, em todo o território nacional, anualmente, em torno das políticas públicas necessárias à promoção dos direitos das vítimas da COVID-19, em particular os direitos às políticas públicas de Seguridade Social (Saúde, Assistência e Previdência Social).

A proposição determina, ainda, que, durante essa Semana Nacional, serão realizadas palestras, debates, campanhas educativas por meios de comunicação e redes sociais e mobilizações com os objetivos de proporcionar uma adequada informação às vítimas da COVID-19, seus familiares e à população em geral sobre as consequências da pandemia do coronavírus e as políticas públicas à disposição da comunidade em atenção às consequências sanitárias e sociais da COVID-19.

Por fim, estabelece que a abertura da Semana se dará no Dia Nacional da Vacinação e, entre as suas atividades, constarão sempre a



* c d 2 3 2 0 3 7 2 8 7 7 0 0 *

educação sanitária e diretrizes para a imunização da população contra a COVID-19.

Os autores registram, em sua justificação, que o presente projeto de lei foi elaborado em colaboração com a Associação Vida e Justiça em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19 e que representam uma possibilidade de “sarar feridas pela construção de sentidos, pela identificação de solidariedades e pelo desfazimento dos nós, permitindo, ou mesmo proondo, olhar para a frente”.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (arts. 24, II e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tendo sido despachada à Comissão de Seguridade Social e Família, para análise do mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Seguridade Social e Família registrou, em seu parecer, que “a mera existência da Associação Vida e Justiça em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19, parceira na elaboração do projeto sob apreço, segundo seus autores, já demonstra que a pandemia da doença infecciosa causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) é marcada não apenas por mortes, sofrimento e sequelas físicas e psíquicas, mas também pelo luto e pelo desamparo”. Considerou, portanto, meritória e oportuna a presente proposta e votou pela **aprovação** da matéria.

O projeto seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.671, de 2021, vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos



* c d 2 3 2 0 3 7 2 8 7 7 0 0 *

constitucional, jurídico e de técnica legislativa (arts. 54, I e 139, II, “c”, do RICD).

Quanto à constitucionalidade formal das proposições, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto em análise atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa concorrente da União para tratar de matéria pertinente à proteção da saúde (art. 24, XII, da CF/88) e à iniciativa parlamentar (art. 61, da CF/88), que é legítima, uma vez que não se trata de tema cuja competência seja reservada a outro Poder. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, a proposição alinha-se aos princípios e regras plasmados na Lei Maior, em especial ao art. 196 da Constituição Federal, que assim dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

No que tange à **juridicidade**, nada há objetar, uma vez que o projeto inova no mundo jurídico e está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

Por fim, em relação à **técnica legislativa**, a proposição merece alguns reparos para conformar-se com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das regras de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Nesse sentido, deve ser inserido um artigo primeiro indicando o objeto da lei e seu respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º da LC nº 95/98. Além disso, os parágrafos do art. 1º não devem ser indicados pela palavra “parágrafo”, por extenso, mas sim pelo símbolo “§” e a respectiva numeração, correção que deverá ser feita no momento da redação final da matéria.



* c d 2 3 2 0 3 7 2 8 7 7 0 0 *

Diante do exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.671, de 2021, com a emenda de redação em anexo.**

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2023.

Deputada SÂMIA BOMFIM

Relatora

Apresentação: 22/11/2023 16:29:34.697 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL2671/2021

PRL n.1



* C D 2 2 3 3 2 0 3 3 7 2 8 7 7 0 0 *



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.671, DE 2021

Institui a Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19. "

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2023.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora



* C D 2 2 3 3 2 0 3 7 2 8 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 15/12/2023 15:39:43.540 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2671/2021

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.671, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação, do Projeto de Lei nº 2.671/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sâmia Bomfim.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Danilo Forte, Darci de Matos, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Julio Arcoverde, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mariana Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.



* C D 2 3 8 1 1 6 8 0 6 4 0 0 *

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



* C D 2 2 3 8 1 1 6 8 0 6 4 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 2.671, DE 2021**

Apresentação: 15/12/2023 15:39:43.540 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL2671/2021
EMC-A n.1

Institui a Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19.

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional em Apoio e Defesa dos Direitos das Vítimas da COVID-19."

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



* C D 2 3 4 9 9 8 1 7 0 5 0 0 *